



PARECER Nº 027/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Decreto nº 003 de 08 de julho de 2025.

AUTOR: Mesa Diretora

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: “CONCEDE MEDALHA 12 DE AGOSTO AOS HOMENAGEADOS QUE INDICA.”

RELATORA: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATÓRIO

O PRESENTE PARECER TEM COMO OBJETO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 08 DE JULHO DE 2025, de autoria da Mesa Diretora.

O projeto dispõe sobre a **concessão da Medalha 12 de Agosto** aos homenageados: CARLOS FLAUBERT PATRÍCIO DE ALMEIDA (in memoriam), TEREZINHA LIMA DE OLIVEIRA (in memoriam) E RICARDO DE PINHO SEVERO.

A Concessão de homenagens e honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas em vida e/ou in memoriam que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

É o que importa relatar.

II – PARECER

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno ou ato normativo neste sentido.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

Criada pela Resolução 001/2002, A MEDALHA 12 DE AGOSTO, tem como objetivo homenagear e condecorar personalidades com atuação marcante e destacada no município.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se, portanto, de homenagem justa que reconhece os homenageados como pessoas que dedicaram suas vidas em causas nobres. Nesse sentido, convém destacar que a concessão da medalha 12 de agosto que ora se outorga, resulta em reconhecimento aos homenageados pelo seus relevantes serviços prestados ao Município.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

A proposição não apresenta vício de iniciativa, é legal, obedece à técnica legislativa e no mérito, somos de parecer favorável a apreciação da matéria pelo plenário da Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 de Julho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator


FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente
(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório


WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal
(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório



(88) 9 82280244



camaramadalence@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br